Supremo Tribunal Federal

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 918.279 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :DISTRITO FEDERAL

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Distrito Federal

RECDO.(A/S) : NILZA BARBOSA DE SOUSA

ADV.(A/S) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTRO(A/S)

DECISÃO:

Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário.

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4° , II, b, do CPC e no art. 21, § 1° , do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator